

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

(O) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

A (o) PREFEITURA MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, com sede e foro na cidade de LUIS EDUARDO MAGALHAES, à AV. BARREIRAS, nº 811 E 825, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, representada pelo (a) PREFEITO Sr. (a) OZIEL OLIVEIRA, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, com sede à Av. Paris, nº. 675, Jardim Piza, Londrina (PR), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ/MF nº. 38.733.648/0001-40, neste ato representada pela Coordenadora de Estágios, Profa. Maria Isabel Andrade Cogo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, **celebram** entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - O presente Convênio para a Realização de Estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de:

(I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: Como contrapartida à disponibilização do campo de estágio, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** disponibilizará 02 bolsas de estudos de 50 % para cada 10 vagas de estágios disponibilizadas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo: Em decorrência da contrapartida acima avençada, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** se obriga a conceder 70 vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 2 - O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos do Curso de Enfermagem da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

CLÁUSULA 3 - A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** sempre que possível oferecerá vagas para estágios aos alunos matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências ou unidades, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação ao estagiário, assim como, outras formas de colaboração no processo educativo.

CLÁUSULA 4 - Fica a critério da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, selecionar dentre os candidatos, o estagiário que melhor atender suas necessidades para preenchimentos das vagas oferecidas.



CLÁUSULA 5 - O Plano de Atividades de Estágio correspondentes às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** terão que, obrigatoriamente, ser validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades têm que estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver matriculado.

Parágrafo Único: Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA 6 – Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Parágrafo Segundo: Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

Parágrafo Terceiro: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Parágrafo Quarto: Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;

Parágrafo Quinto: Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;

Parágrafo Sexto: Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Parágrafo Sétimo: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário.

Parágrafo Oitavo: contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA 7 – Caberá à CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;

Parágrafo Segundo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

Parágrafo Terceiro: Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até **10 (dez) estagiários simultaneamente**.

Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso de enfermagem, nós seguiremos a Resolução COFEN Nº 371/2010, em seu Art. 2º, exposto abaixo:

Art. 2º – No planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008, deve-se



4

considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

I – assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;

II – assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;

III – assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;

IV – assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor.

Para o **Estágio Supervisionado:**

Art. 3º – Na ausência do professor orientador da instituição de ensino, é vedado ao Enfermeiro exercer, simultaneamente, a função de supervisor de estágios e as atividades assistenciais e/ou administrativas para as quais estiver designado naquele serviço.

Parágrafo Quarto: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

Parágrafo Sexto: Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado;

Parágrafo Setima: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Oitavo: manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo Nono: comunicar a UNOPAR, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio

CLÁUSULA 8 - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 9 - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 10 - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração **máxima de 01 (um) semestre**.

CLÁUSULA 11 – O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.





CLÁUSULA 12 - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA 13 – Este Acordo terá vigência por prazo **indeterminado**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 14 - As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito

Prof.^a Maria Isabel Andrade Cogo, Luis Eduardo Magalhaes - BA, 12, 06. 2018
Coordenadora de Estágios

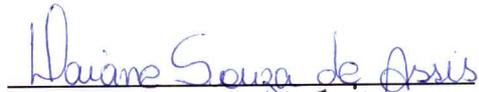
UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
MARIA ISABEL ANDRADE COGO
Coordenadora de Estágios

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito
Magalhães - BA

PREFEITURA MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:


Tádina Valéria de Carvalho Santos
Matricula n.º 0906


Daiane Souza de Assis
Matricula 5755



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: UNOPAR – UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR / EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A			CNPJ: 38.733.648/0001-40	
Endereço do proponente: Av. Paris, n.º. 675, Jardim Piza				
Cidade: Londrina		UF: PR	CEP: 86041-140	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: MARIA ISABEL ANDRADE COGO			CPF: 007.114.279-76	
RG / Órgão Exp.: 8.021.010-8	Cargo: Representante	Função: Coordenadora de Estágios		Matrícula
Endereço Residencial do Responsável legal:			CEP:	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA – MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES			CNPJ: 04.214.419/0001-05	
Endereço: AV. BARREIRAS, N.811 E 825				
Cidade: Luís Eduardo Magalhães		UF: BA	CEP: 47850-000	DDD/Telefone: (77) 3628-9000
Nome do Responsável: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA			CPF: 502.801.809-00	
RG / Órgão Exp.:	Cargo: Prefeito	Função: Gestor/Administrador		Matrícula
Endereço Residencial do Responsável legal: Luís Eduardo Magalhães - Ba			CEP: 47850-000	

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <i>Estágio Curricular Obrigatório de Enfermagem</i>	Período de Execução	
	Início: Ato da Assinatura	Término: 5 anos após
Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos do Curso de Enfermagem da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das unidades de serviço da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães-BA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Justificativa:

O convênio firmado busca trazer uma experiência ímpar para os alunos do curso de enfermagem da Unopar em Luís Eduardo Magalhães, garantindo uma excelente formação tanto na parte teórica, disponibilizada pela universidade, quanto na parte prática, que será adquirida graças ao convênio celebrado.

Além da grande vantagem que os alunos, munícipes de Luís Eduardo Magalhães e de toda a região Oeste, terão, o município também terá uma grande vantagem, contando com mais profissionais capacitados para atuar na área da saúde, além de um grande número de estagiários do curso de Enfermagem que poderão auxiliar no atendimento de nossos cidadãos nas unidades de saúde de nossa cidade, prestando um melhor serviço a toda nossa comunidade.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

COMPETE A INSTITUIÇÃO:

- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a prefeitura, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;
- Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;
- Comunicar à prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário.
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.
- Avaliar as instalações da prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;
- Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;
- Comunicar à prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário.
- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

COMPETE AO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

- Fornecer os servidores para as funções especificadas no plano de trabalho;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na fiscalização da execução do Termo de Fomento e Cooperação, recomendando ao Proponente, a qualquer tempo e se necessário, as providencias que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas;
- Comunicar o responsável legal da Instituição com antecedência toda alteração que se fizer necessária no quadro de colaboradores;
- Publicar no Diário Oficial o extrato deste Termo de parceria no prazo determinado pelo art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;
- Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Comunicar a UNOPAR, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso de enfermagem, nós seguiremos a Resolução COFEN Nº 371/2010, em seu Art. 2º, exposto abaixo:
 - No planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008, deve-se considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:
 - I – assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;
 - II – assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;
 - III – assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;
 - IV – assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor.
- Para o Estágio Supervisionado: Na ausência do professor orientador da instituição de ensino, é vedado ao Enfermeiro exercer, simultaneamente, a função de supervisor de estágios e as atividades assistenciais e/ou administrativas para as quais estiver designado naquele serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantida de	Início	Término
01	1	Estágio Supervisionado 1, Hospitalar.	-	-	Início do 9º Semestr e do curso.	Final do 9º Semestre do curso.
02	2	Estágio Supervisionado 2, Saúde Coletiva;			Início do 10º Semestr e do curso	Final do 10º Semestre do curso

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Valores Participantes		Valor Total do Convênio
Código	Especificação	Concedente	Convenente	
	Benefício em insumos para o hospital.		Limitado a R\$ 500,00 por mês.	
	Valor pago por aluno por mês.		Até 10 alunos – R\$ 50,00 De 10 a 20 alunos – R\$ 47,00 De 20 a 30 alunos – R\$ 44,00 De 30 a 40 alunos – R\$ 41,00 De 40 a 50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

			alunos - R\$ 38,00 De 50 a 60 alunos - R\$ 35,00 Acima de 60 alunos será pago o valor único para todos de R\$ 2.200,00.	
	Total Geral			

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS - fl. 3/3

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01						

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês



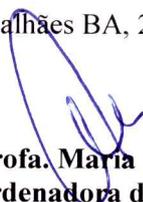
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães BA, os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Luis Eduardo Magalhães BA, 26 de Setembro de 2017,


Responsável: Profa. Maria Isabel Andrade Cogo
Coordenadora de Estágios

Intituição: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR -
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

9 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovo, na qualidade de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho, conforme o disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Luis Eduardo Magalhães BA, 26 de Setembro de 2017.


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães